



Revogado pelo decreto 66/2021

~~DECRETO N.º 003, DE 6 DE JANEIRO DE 2021~~

~~Adota parcialmente medidas do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus (COVID 19) e o Protocolo do Plano de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID 19), instituído pelos Municípios das Regiões R04 e R05 do Plano de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,~~

~~CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, com alterações posteriores;~~

~~CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, em virtude da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);~~

~~CONSIDERANDO que em reunião realizada pelos Municípios que compõe a Região de agrupamento R04 e R05, do Modelo de Distanciamento Controlado adotado pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020, no dia 17 de dezembro de 2020, na qual ficou adotado o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus (COVID 19), consubstanciado em critérios epidemiológicos e sanitários, firmados pelos responsáveis técnicos dos Municípios da Região;~~

~~CONSIDERANDO demais regulamentações municipais, estaduais e federais sobre a matéria;~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1.º Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades previstas no Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus (COVID 19) e o Protocolo do Plano de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID 19), instituído pelos Municípios das Regiões R04 e R05 do Plano de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, obedecendo as seguintes regras:~~



~~I — Locais para recreação aquática (lagoas, rios, piscinas e similares); com distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro; grupos de no máximo 8 (oito) pessoas, com distanciamento de 3 (três) metros entre os grupos de coabitantes; o menor tempo de permanência nos locais; atividades físicas e caminhadas estão liberadas; com o uso obrigatório de máscara.~~

~~II — Atividades esportivas coletivas que não envolvam competição/premiação e sem a presença de público, obedecendo aos protocolos sanitários vigentes e seus respectivos planos de contingência aprovados pela Vigilância Sanitária.~~

~~III — Restaurantes de autosserviço (self-service): 50% trabalhadores e 50% da lotação/ Telentrega / Pegue e Leve / Drive thru / Presencial restrito / Utilização obrigatória de máscara ao se servir e ao circular / Permitido retirar a máscara somente para se alimentar, sentado às mesas / Distanciamento mínimo de 1m entre pessoas na fila do buffet, com marcação no chão / Acesso com entrada e sentido único no buffet, com funcionário(a) aplicando e orientando o correto uso do álcool em gel / Uso obrigatório de álcool em gel 70% em fricção imediatamente antes de se servir no buffet / Utilização de prato limpo a cada vez que cliente se servir / Reforço no distanciamento mínimo de 2m entre as mesas.~~

~~Art. 2.º Este Decreto entrar em vigor a partir desta data.~~

~~Art. 3.º Fica revogado o art. Art. 7.º A, do Decreto n.º 277, de 25 de novembro de 2020.~~

~~Santo Antônio da Patrulha, 6 de janeiro de 2021.~~

~~Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal~~

~~Registre-se e publique-se~~

~~Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças~~